



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

SELEÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO

PROVA DISCURSIVA - ESTUDO DE CASO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás propôs ação de execução fiscal em face da Empresa ABC em 1º de abril de 2006, referente à anuidade de 2000 com vencimento em 31 de março de 2000. A inicial foi devidamente instruída com Certidão de Dívida Ativa contendo o nome do devedor e dos co-responsáveis, seus endereços de domicílio, a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado, a data em que foi inscrita, o número do processo administrativo de que se originou o crédito e ainda o número do livro e da folha de inscrição. A primeira tentativa de citação foi realizada pelos correios, porém restou infrutífera pela não localização da empresa no endereço informado. Determinada a citação por oficial ficou constatada em 13 de fevereiro de 2007 que a empresa não se localizava no endereço informado. Os autos foram arquivados provisoriamente por um ano até julho de 2008. Em 17 de novembro de 2014, a autarquia informou o endereço residencial do sócio-administrador que foi localizado e citado via postal. Foi requerido então o bloqueio de valores em contas bancárias em nome do sócio, tendo o magistrado indeferido o pedido de constrição. O exequente foi intimado em 5 de junho de 2015. Em 17 de agosto de 2015 a autarquia apresentou Recurso de Apelação que fora acolhido pelo Tribunal e determinada a penhora eletrônica, sendo restringida a quantia de R\$ 1.000,00 na conta poupança do sócio.

Diante do caso exposto, aponte todas as irregularidades constatadas bem como as consequências de tais fatos. Todas as datas mencionadas deverão ser consideradas como dias úteis para todos os efeitos, conforme prevê o Código de Processo Civil de 2015.



Av. Universitária, QD. 113-A LTS. 07/09, Setor Universitário
CEP 74.610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269 6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deverá ser capaz de identificar os seguintes erros:

1	Ajuizamento de débito prescrito, tendo em vista que se passaram mais de 5 anos entre a sua constituição definitiva e a propositura da ação (art. 174, do CTN)	1,25
	A prescrição obsta a cobrança do débito por ser uma das condições da ação e também por extinguir o débito tributário (art. 156, inc. V, do CTN)	1,25
2	A morosidade da autarquia em dar prosseguimento ao feito executivo fez incorrer na prescrição intercorrente, tendo em vista que do arquivamento provisório até a movimentação seguinte transcorreram mais de 5 anos. (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980)	1,25
	A referida prescrição é causa para extinção do processo com resolução de mérito, independentemente de arguição das partes (art. 40, §4º, do Lei 6.830/1980)	1,25
3	A Apelação não é o recurso adequado para recorrer de decisões interlocutórias, sendo cabível no caso a interposição de Agravo de Instrumento no prazo de trinta dias a partir da intimação. (art. 1.015, parágrafo único c/c art. 183, ambos do CPC)	1,25
	Além da inadequação do recurso o mesmo ainda foi interposto intempestivamente, vez que entre a intimação e sua apresentação decorreram mais de 15 dias. (art. 1003, §5º, do CPC)	1,25
4	O redirecionamento (desconsideração da personalidade jurídica no âmbito tributário) foi realizado indevidamente, pois não foi requerido e se quer apreciado pelo magistrado. (art. 135, III, do CTN c/c art. 133, do CPC)	1,25
	A penhora recaiu sobre conta poupança em nome do sócio da empresa e com valor inferior a 40 salários mínimos, de modo que existe impenhorabilidade sobre a respectiva conta, devendo ser desconstituída. (art. 833, X, do CPC)	1,25

